

## LEI Nº1.025/2012

**CRIA O MOMENTO ESCOLAR ANTIDROGAS, AS DIRETRIZES ESCOLARES PARA A PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E RECOMENDA A TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, PÚBLICAS OU PARTICULARES, DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE A ADERIR AO PROJETO**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Momento Escolar Antidrogas, que destina a informar e prevenir a respeito dos efeitos do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas no indivíduo e na sociedade, por meio da realização de debates, palestras, seminário, encontros musicais, teatrais e atividades escolares correlatas.

Art. 2º - Constituem objetivos desta Lei:

I - Conscientização da população vendanovense de forma democrática, e livre do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas;

II - Conscientização sobre os efeitos do uso de drogas lícitas e ilícitas, e seus impactos nocivos na sociedade pelo indireto financiamento das atividades criminosas, que tem no narcotráfico fonte fundamental de recursos financeiros;

III - Conscientização sobre os efeitos danosos do uso de drogas lícitas e uso indevido de drogas ilícitas no organismo do usuário e a relação com o efetivo desperdício do seu potencial humano no campo do trabalho, da vida social e familiar;



IV - Despertar nos pais, nas crianças, pré-adolescentes, adolescentes e na sociedade de modo geral o reconhecimento de valores positivos associados à família, à vida espiritual, aos estudos escolares, ao trabalho profissional, à saúde física e mental, ao respeito ao patrimônio público, às pessoas de modo geral, e às leis e demais normas;

V - Valorização do ser humano e na vida abstraída do consumo de drogas;

VI - Orientação sistemática aos professores, pedagogos e alunos e toda comunidade escolar, no sentido de capacitá-los nos melhores métodos de difusão ao desestímulo ao consumo de drogas, objetivando o engajamento destas pessoas nas atividades educacionais e de prevenção às drogas, sobretudo aquelas que possuem maior ameaça à conservação dos valores familiares;

VII - Campanhas escolares de prevenção às drogas no decorrer do ano letivo, com mensagens claras, fundamentadas cientificamente, confiáveis, positivas, atuais e válidas em termos culturais;

VIII - Palestras de abordagem dos diferentes aspectos do processo de consumo, buscando desencorajar o uso inicial, a interrupção do consumo ocasional, objetivando a redução da pernicioso ligação do uso de drogas lícitas e uso indevido de drogas ilícitas, nos altos índices de violência urbana, rural e no trânsito, bem como os impactos danosos nas estruturas da saúde coletiva.

IX - Promover um intercâmbio entre o Momento Escolar Antidrogas com todos os demais projetos e programas de desenvolvimento social em andamento no município e região.

Art. 3º - As escolas desenvolverão ao longo do ano letivo programas de educação antidrogas em todas as disciplinas.

Parágrafo Único - Cada instituição de ensino promoverá o seu Momento Escolar Antidrogas, ao longo do ano letivo, respeitando suas particularidades.

Art. 4º - O Projeto Antidrogas será desenvolvido pela comunidade escolar do município e professores afins, tendo início no próximo ano, com ações a serem desenvolvidas durante o ano letivo, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

*OK*

